



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 22.840/2022**

(Sindicância)

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº117/2022 da Secretaria de Administração, na qual relata que conforme auto de infração sob nº10113138-7, datado de 07/05/2022 às 13h25min., o veículo de placa EOI3E73, GOL, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer, foi multado por “**transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%**”.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o memorando de nº256/2022, da Secretaria de Esporte e Lazer, o condutor em questão era o servidor H. L. B. A, que realizou viagem no dia 07 de maio de 2022, para buscar a Equipe de Paratletismo que participou do “Campeonato Brasileiro de Paratletismo” na cidade de São Paulo/SP, porém ao ser solicitado que preenchesse e assinasse o formulário de Notificação e Autuação por Infração a Legislação de Trânsito, o referido servidor teria se recusado, conforme documentos anexo, o que gerará uma sobre multa por não indicação do condutor infrator.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 6.034/11 de 26 de janeiro de 2011, art. 1º “*O servidor público, que na condição de condutor de veículo oficial infringir as normas de trânsito, através de conduta que comprovem a sua culpa, deverá ser responsabilizado pelo pagamento das multas que dela se originarem*”.

S/B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, finalmente, de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no ***“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”*** e seu inciso ***“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”***; ***“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”***; e revelam a prática de conduta vedada prevista no ***“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”*** e seu inciso ***“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”***, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no ***art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.***

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor, **H. L. B. A.**, matrícula \*7\*7;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

Sm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

3. Arrolar como testemunha a Sr. **E.L.F.M.**, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 29 de junho de 2022.

  
**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**